REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° O presente regulamento rege as atividades de elaboração e defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação em Engenharia Civil, do Campus do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- Art. 2º Para a obtenção do grau no curso de graduação em Engenharia Civil, o estudante, além de cumprir os créditos exigidos, integralizando as matérias do currículo do curso, deverá elaborar o TCC, constituindo-se em requisito obrigatório para a colação de grau.
- Art. 3º Com base no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) podem ser definidos e/ou sugeridos grupos de professores, temas e projetos dentre os quais os estudantes farão suas escolhas. O TCC deve estar adequado à área de atuação e/ou formação do docente orientador.
- Art. 4° O TCC a ser desenvolvido pelo estudante deverá compreender uma dentre as seguintes modalidades: projeto técnico profissional, pesquisa ou extensão.
- § 1º Considerar-se-á como Projeto Técnico Profissional, o trabalho que objetive a elaboração de projetos técnicos normalmente solicitados aos engenheiros no exercício profissional.
- § 2º Será considerado Pesquisa, o trabalho que objetive a análise e/ou solução de determinado problema de interesse para a Engenharia Civil, que se proponha a desenvolver tecnologia e/ou gerar novos conhecimentos. § 3º Considerar-se-á Extensão, o trabalho que objetive a interação entre a Universidade e a comunidade local,
- aplicáveis nas áreas de interesse da Engenharia Civil.
- Art. 5° O TCC deve ser orientado por um professor do Núcleo de Tecnologia do Campus Agreste em exercício, docente efetivo. O tema, o projeto e o orientador do TCC devem ser escolhidos pelo estudante de acordo com as diferentes áreas temáticas oferecidas pelo curso.
- Parágrafo único Caso o estudante tenha dificuldades para encontrar um orientador, o coordenador de TCC definirá um professor do Núcleo de Tecnologia para orientá-lo, em comum acordo com as partes envolvidas.
- Art. 6° O processo de orientação de TCC I pode ser alterado pelo aluno ou pelo orientador em qualquer tempo. Em contrapartida, o tema e/ou orientador do TCC II somente poderá ser alterado até 30 (trinta) dias contados a partir do início das aulas.
- Art. 7° A defesa do TCC deve ser realizada em sessões públicas perante banca examinadora composta por 3 (três) membros, indicados pelo orientador.
- Art. 8° Resolver os casos omissos e interpretar os dispositivos deste regulamento. Analisar, aprovar e/ou rejeitar sugestões, bem como efetuar eventuais alterações deste regulamento, são atribuições do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 9° - Ao Coordenador de TCC compete:

- I. Ser o docente responsável pelas componentes curriculares.
- II. Operacionalizar os transmites para o bom andamento das componentes curriculares TCC I e TCC II.
- III. Acompanhar a realização das diferentes etapas do TCC previstas neste regulamento.
- IV. Informar os procedimentos e prazos aos estudantes matriculados nos componentes curriculares TCC I e TCC II e orientadores.
- V. Realizar pelo menos uma reunião presencial com os estudantes no início das aulas.
- VI. Divulgar as bancas examinadoras.
- VII. Entregar as declarações de participação dos membros das bancas examinadoras.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10° - Cada professor orientará no máximo 10 (dez) estudantes no total (TCC I + TCC II), sendo esse o seu limite por semestre.

Art. 11° - Compete ao orientador:

- I. Reunir-se mensalmente com o estudante.
- II. Avaliar a elaboração da Proposta de Trabalho do TCC I.
- III. Acompanhar a realização do TCC até a sua defesa perante banca examinadora, indicando a bibliografia adequada.
- IV. Organizar e presidir a banca examinadora.

Art. 12° - Compete ao orientando:

- I. Submeter ao orientador os documentos relacionados ao TCC.
- II. Reunir-se conforme datas e horários acordados com o orientador, atendendo às solicitações e cumprindo as tarefas, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo orientador e coordenador de TCC.
- III. De acordo com a legislação em vigor e com as normas regimentais da UFPE, o estudante deverá registrar 75% de frequência obrigatória às sessões de orientação prevista.
- IV. Não há possibilidade regimental de abono de faltas. Nos casos previstos pela Lei nº 6.202/75 (gestantes) e o decreto lei nº 1.044/69 (incapacidade física relativa), deverá ser encaminhado requerimento acompanhado de atestado médico à Escolaridade nos prazos definidos, solicitando o tratamento excepcional;
- V. Participar de reuniões convocadas pela Coordenação do Curso, Coordenação de TCC e orientadores do TCC, podendo participar de oficinas de TCC, eventos e treinamentos recomendadas pelo orientador.
- VI. Redigir o TCC II e reescrevê-lo tantas vezes quantas forem necessárias para adequar-se às exigências acadêmicas.

CAPÍTULO IV DO ENCAMINHAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E PRAZOS DAS PROPOSTAS

- Art. 13° O estudante matriculado no componente curricular TCC I deverá apresentar a Proposta de Trabalho até 30 (trinta) dias contados a partir do início das aulas.
- § 1° A Proposta de Trabalho, de acordo com o modelo exigido neste regulamento, deverá ser encaminhada pelo orientador, ao coordenador de TCC.
- § 2º Caso haja alteração do tema e/ou do orientador, será necessária a submissão de uma nova Proposta de Trabalho pelo orientador ao coordenador de TCC.
- § 3º Se o estudante estiver cursando o componente curricular TCC II, o prazo para mudança de tema e/ou orientador, e submissão de uma nova Proposta de Trabalho é 30 (trinta) dias contados a partir do início das aulas, definido pelo Calendário Acadêmico-Administrativo do Ensino de Graduação da UFPE.
- § 4º Os estudantes que não enviarem a Proposta de Trabalho no prazo estabelecido serão reprovados por falta.
- § 5º Casos excepcionais advindos de quebra de equipamentos; greves; condições climáticas desfavoráveis; falta de água, energia elétrica e/ou combustíveis; calamidade pública; medidas adversas adotadas pela coordenação de curso, núcleo, centro e/ou instancias superiores; serão discutidos casuisticamente pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- Art. 14° A Proposta de Trabalho deverá conter, no mínimo, capa (nome do aluno, título do trabalho, orientador), introdução (apresentar o tema e a justificativa), objetivo(s) (objetivo geral e objetivos específicos), conforme modelo aprovado pelo Colegiado do Curso.
- Art. 15° O TCC I deverá conter, no mínimo, capa, folha de rosto, resumo, abstract, introdução (estado da arte, justificativa), objetivo(s), metodologia (ou materiais e métodos), considerações finais e referências, conforme modelo aprovado pelo Colegiado do Curso.
- Art. 16° O TCC II deverá ser elaborado no formato de artigo, contendo, no mínimo, capa, folha de rosto, folha de aprovação, resumo, abstract, introdução, objetivo(s), metodologia (ou materiais e métodos), resultados e discussão, conclusão e referências, conforme modelo aprovado pelo Colegiado do Curso.
- Art. 17° Os documentos devem ser elaborados conforme as normas vigentes da ABNT.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18° - A atribuição das notas segue o sistema numérico da UFPE. O estudante, para ser aprovado, deverá obter média igual ou superior a 5 (cinco) no TCC I e no TCC II. Na hipótese de o TCC não atender estas exigências, o estudante deverá cursar novamente o componente curricular em questão.

- § 1° Caso o TCC I seja avaliado e aprovado (nota de 5 a 10) pelo orientador, o mesmo deve encaminhar a nota para o Coordenador de TCC e, desta forma, o estudante estará apto a se matricular no componente curricular TCC II.
- § 2º A avaliação do componente curricular TCC II será por meio de média das notas atribuídas pelo orientador e pela banca. Os formulários de avaliação preenchidos deverão ser enviados pelo orientador ao Coordenador de TCC.
- Art. 19° O prazo para envio da nota do TCC I é o último dia para lançamento de notas no SIG@, que é, segundo o Art. 63 do Regimento da UFPE, fixado por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta instituição.
- § 1º O descumprimento do prazo implica em reprovação por falta do estudante, exceto nos casos amparados por legislação educacional em vigor.
- § 2º Casos excepcionais advindos de greves; condições climáticas desfavoráveis; falta de água, energia elétrica e/ou combustíveis; calamidade pública; medidas adversas adotadas pela coordenação de curso, núcleo, centro e/ou instancias superiores; serão discutidos pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DA DEFESA PÚBLICA DO TCC DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 20° A banca de avaliação do TCC II será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre os quais 1 (um) será o orientador, que presidirá a banca examinadora, e os outros membros deverão possuir ensino superior, sendo pele menos um obrigatoriamente professor do Núcleo de Tecnologia.
- Art. 21° As bancas examinadoras serão encaminhadas pelo orientador ao Coordenador de TCC com a antecedência mínima de 8 (oito) dias a partir da data da defesa pública.
- Art. 22° As defesas públicas de TCC II ocorrerão na Semana de Defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, que será realizada na semana seguinte ao término das aulas. O término das aulas é definido pelo Calendário Acadêmico-Administrativo do Ensino de Graduação estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.
- § 1º Cabe ao orientador conduzir a defesa e definir o tempo para a apresentação do estudante e arguição da banca examinadora. O estudante terá no máximo 25 (vinte e cinco) minutos para a sua apresentação oral.
- § 2º A não apresentação do TCC II na Semana de Defesas implicará em reprovação por falta do estudante, exceto nos casos amparados por legislação educacional em vigor.
- § 3° Casos excepcionais advindos de greves; condições climáticas desfavoráveis; falta de água, energia elétrica e/ou combustíveis; calamidade pública; medidas adversas adotadas pela coordenação de curso, núcleo, centro e/ou instancias superiores; serão discutidos casuisticamente pelo Colegiado do Curso.
- Art. 23° As aulas das disciplinas obrigatórias e eletivas deverão ser suspensas no período da Semana de Defesas, de modo que todos os estudantes possam assistir às defesas públicas.

- Art. 24° A banca examinadora do TCC II é responsável pela aprovação ou reprovação do TCC II submetido à avaliação.
- Art. 25° O estudante cujo TCC II for constatado como cópia, plágio ou mera compilação de outros trabalhos, será sumariamente reprovado por falta, deliberação esta irretratável e irrevogável para a qual não caberá recurso. O estudante poderá se matricular novamente no componente curricular e reiniciar todo o processo de elaboração de um novo TCC II.
- Art. 26° Concluídas todas as revisões solicitadas pelos membros da banca examinadora, o estudante fará o encaminhamento de cópias digitais para o orientador e examinadores.
- Art. 27° As notas atribuídas devem constar nos formulários de avaliação do TCC II, que deverão ser encaminhados pelo Coordenador de TCC à secretaria do curso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 28º Das decisões da Coordenação de TCC caberá recurso ao Colegiado do Curso.
- Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

REGULAMENTO APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA, CAMPUS AGRESTE, EM SUA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020.

OS **FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DO TCC II** FORAM MODIFICADOS PELO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA, CAMPUS AGRESTE, EM SUA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.

OS **ARTIGOS** 6° **E 13**° DO REGULAMENTO FORAM ALTERADOS PELO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA, CAMPUS AGRESTE, EM SUA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.